



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiau@gmail.com

CONTRATO Nº 16-R/2022

Ref. Pregão Eletrônico Nº 016-R/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE E A EMPRESA: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, com inscrição no C.N.P.J. nº 06.554.836/0001-14, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, portador do CPF nº 273.827.963-53 e, de outro lado a empresa: Original Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda, CNPJ 35.746.723/0001-19, cito à Rua Antônio Gregório Veras, 11166, loja A – Santo Antônio. CEP 64.032-050 – Teresina – PI, neste ato representada por Izairton Gomes Sousa, portador do CPF 579.348.943-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 16-R/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo: fornecimento de peças genuínas para os veículos de diversas marcas e máquinas, pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí.

Parágrafo Único – Deste contrato fazem parte integrante o Edital de Pregão nº 016-R/2022 e seus anexos, bem como a proposta adjudicada e homologada neste Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta do Município de Novo Oriente do Piauí, exercício financeiro 2022/23. Cota-Parte FPM/FPM-educação/FMS/ICMS. FONTE: 02.05.00 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS - 04.122.0003.2007.0000: FONTE 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - 04.122.0003.2055.0000; FONTE: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 12.361.0010.2063.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses – com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberá:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- rejeitar no todo ou em parte os serviços ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

II - DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

- a) executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato, cumprindo os prazos estipulados no edital;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) executar os serviços no prazo determinado;
- i) arcar com qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao CONTRAI ANTE;
- j) substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas de reposição;
- k) os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- l) comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- m) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela PREFEITURA DE NOVO ORIENTE, relacionado com os serviços a executar ou executados;
- n) responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da CONTRATADA ou prepostos;
- o) Os serviços executados deverão ter garantia no mínimo de:
- p) Serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial 6(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
- q) Demais peças e serviços 3(três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros;
- r) No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- s) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- t) responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- u) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- v) manter durante 12 (doze) meses os preços praticados pelos fabricantes nas tabelas de preços apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

O valor anual estimado para este contrato é de R\$ 219.185,55 (duzentos e dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme PROPOSTA VENCEDORA PARTE INTEGRANTE DESTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO abaixo:

O valor a ser cobrado pela CONTRATADA por serviços executados constará de planilha de composição de custos, onde deverão constar os serviços realizados (quantas horas trabalhadas), peças /acessórios/ fluidos utilizados, serviço de guincho (se for o caso), desconto sobre peças e acessórios.

Parágrafo Único - As peças de reposição e acessórios serão cobrados com o percentual de desconto a ser fornecido sobre o valor da tabela de preços dos fabricantes de cada veículo, constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura – emitida em duas vias (e com a discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados, e peças/ acessórios / fluidos utilizados, incluídos), de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante emissão de ordem bancária, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta on line junto ao CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie; b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da garantia contratual prestada serão deduzidos, de pleno direito:

- a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na Cláusula Décima Segunda;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso do pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = 1 x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadoplaui@gmail.com

CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO Nos termos do art. 67, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE NOVO ORIENTE, por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

O a sanção estabelecida no subitem “d” é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

Já na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, fica a CONTRATADA sujeita à inativação de seu CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas da garantia, do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFOS SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas

[Handwritten signature]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também subscrevem.

Novo Oriente do Piauí – PI, 07 de novembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF: 273.827.963-53

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Izairton Gomes Sousa

CPF: 579.341.943-68

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: